



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº: 05/2021

INTERESSADO: ANDERSON CASTELARI

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 001154/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pelo requerente ANDERSON CASTELARI, inscrição n.º 10, que insurge-se contra a sua classificação para a função pública de PSICÓLOGO junto ao Processo Seletivo Simplificado n.º 05/2021, manejado para *CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE CARÁTER TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO*, objetivando revisão da sua pontuação de títulos.

Na inscrição o candidato apresentou cópia autenticada de 12 (doze) laudas referentes a certificados de cursos de capacitação profissional, sendo em primeiro momento considerados para pontuação 08 certificados, totalizando 13 pontos de títulos.

O candidato pede reavaliação dos seguintes cursos:

1. “Gestão Escolar com ênfase em Coordenação, Orientação e Supervisão, com carga horária de 120 horas;
2. “Educação Especial Inclusiva”, com carga horária de 120 horas.

Em sede de recurso o candidato solicita a recontagem dos pontos dos cursos acima citados, pois entende que estão de acordo com os cursos solicitados no Edital n.º 01/2021.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Praça Áureo Viana, nº 06 - Centro - Rio Novo do Sul/ES - CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | administracao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120 / (28) 3533-1780 / (28) 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Sobre a distribuição de pontos de titulação, o item **7.1. “letra B”** do Edital n.º 01 estabelece que somente seriam considerados **cursos na área de atuação**, sendo contabilizados 04 pontos por título, para Títulos ou certificados com carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas; 02 pontos por título para Títulos ou certificados com carga horária entre 40 (quarenta) e 99 (noventa e nove) horas; e 01 ponto por títulos para Títulos ou certificados com carga horária igual ou inferior a 39 (trinta e nove) horas.

Sobre o curso de **Gestão Escolar com ênfase em Coordenação, Orientação e Supervisão**, o candidato justifica que *“é válido ressaltar que o Psicólogo que atuar com demandas da escola, não fará um trabalho clínico individualizado e sim na orientação educacional de professores, gestores, pais e alunos de maneira coletiva, ou seja, vai atuar na preparação de todos os envolvidos de modo a lidar com demandas que por ventura surjam, como exemplo transtornos da aprendizagem. Sua função também é analisar as condições ambientais, interpessoais, e políticas, criando assim estratégias para fortalecer a relação escola-família-comunidade tão fundamental para o sucesso do processo ensino-aprendizagem”*.

Quanto ao curso **Educação Especial Inclusiva**, o candidato alega que o psicólogo é de fundamental importância na orientação de Pais, Gestores, Professores, Serventes, dentre outros, quanto a transição dos alunos com necessidades especiais ao ensino regular e poderá auxiliar na falta de preparo de alguns educadores, evitando a discriminação e exclusão, tão prejudiciais à saúde mental da criança.

No momento de abertura dos envelopes para elaboração da classificação do Processo Seletivo, a Comissão inicialmente não considerou os certificados para pontuação, pois entendeu que eram cursos relacionados à Educação não percebendo relação com a área de atuação do psicólogo. Ocorre que no momento do julgamento do recurso, a Comissão, após análise criteriosa, verificou que a Psicologia se trata de uma área ampla de atuação, e que os cursos são compatíveis com a atuação do psicólogo em nosso município, pois em



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

qualquer momento nos seus atendimentos poderá encontrar casos semelhantes, e o conhecimento adquirido através destes cursos, serão de grande importância para seu desempenho profissional.

Isto posto, a Comissão considerou os dois certificados válidos para pontuação, contabilizando **04 pontos** para o Certificado do Curso “Gestão Escolar com ênfase em Coordenação, Orientação e Supervisão”, com carga horária de 120 horas e **04 pontos** para o Certificado do Curso “Educação Especial Inclusiva”, com carga horária de 120 horas, totalizando acréscimo de **08 pontos** de títulos em favor do candidato.

A análise do recuso provocou uma reavaliação dos cursos apresentados pelos demais candidatos, e verificou-se que o candidato Gustavo da Silva Giovanelli, inscrição n.º 03, também apresentou certificado do curso “Educação Especial Inclusiva”, com carga horária de 120 horas, então, a Comissão, seguindo o mesmo critério, considerou o certificado válido para pontuação, totalizando acréscimo de **04 pontos** de títulos em favor do candidato.

Nestes termos, recebemos o recurso, para em seu mérito, deferi-lo.

Rio Novo do Sul/ES, 01 de Março de 2021.

FILIFE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ
Membro da Comissão